

LEI Nº 562, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 249

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo e a oferecer contra-garantias à União, com vinculação de receitas, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 144, de 02 de junho de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), diretamente ou através de agente financeiro por ele designado, até o equivalente a US\$ 100.000.000 (cem milhões de dólares americanos), destinados à recuperação e ampliação da malha rodoviária do Estado.

Art. 2º. Os recursos serão aplicados em consonância com o Projeto Rodovias Alimentadoras do Corredor de Exportação do Estado do Tocantins, aprovado pelo Banco Mundial, cabendo ao Tesouro do Estado, em contrapartida, utilizar recursos próprios na realização do projeto, até completar o custo total orçado em valor equivalente a até US\$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos).

Art. 3º. Em contra garantia à União, pela garantia por ela prestada à operação de crédito mencionada no artigo 1º, poderá o Poder Executivo vincular parcelas das transferências federais a que fizer jus o Estado do Tocantins, previstas no artigo 159 da Constituição Federal, bem como de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o artigo 155 da Constituição Federal, nos limites e condições previstos na regulamentação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá, nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, a consignação de dotações necessárias à cobertura das amortizações e encargos financeiros da operação de crédito, bem como dos desembolsos que forem fixados como contrapartida na realização do projeto.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo editará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA
Presidente